

JUSTIFICATIVA

CONTRATO Nº 11/2022 SEDEC.PMA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA DE GESTÃO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, CUSTOMIZADO E GERIDO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL COM FORNECIMENTO DE VALES COMBUSTÍVEL, UTILIZANDO CARTÃO FÍSICO OU DIGITAL E TIKETS IMPRESSOS PARA O ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC

BASE LEGAL: Art. 57, II da Lei 86.66/93.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEDEC, no sentido de atender suas necessidades precípuas incorporadas em suas diretorias, quais sejam: Administrativa, Economia, Feiras e Mercados, Turismo e Agricultura e Pesca, seja nas funções administrativas que precisam de intensa locomoção, seja para diligência nas demais secretarias, seja em visitas nas feiras, seja em projetos das demais diretorias.

Importante salientar que cada diretoria tem suas funcionalidades específicas que dependem de transporte/combustível para sua execução, temos como exemplo a diretoria de Agricultura e Pesca com o projeto do varejão móvel e as visitas às Ilhas de Ananindeua, na qual necessitam de combustível para abastecimento das lanchas.

Desse modo, de acordo com a legislação mencionada *alhures* se faz necessário a prorrogação do contrato de fornecimento de combustível tendo em vista ser a condição mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, pois conforme resposta do fornecedor, o contrato em questão será mantido nas mesmas condições atuais, vejamos o que diz o Artigo 57, II da Lei 8666/93:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses

Ademais tal prorrogação se faz necessário para manter os trabalhos

administrativos e operacionais rotineiros dos setores. Bem como, manter os serviços públicos em níveis aceitáveis ao funcionamento dos trabalhos, para o cumprimento de sua finalidade com eficiência, continuidade e economia.

Desse modo, em atenção aos princípios norteadores dos contratos administrativos e da legislação acima mencionada, justifica-se o aditamento do contrato por mais 12 (doze) meses.

Ananindeua 26 de junho de 2023.

IVELANE CATARINI ALEXANDRINO MENDES NEVES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico
SEDEC